



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 406-18.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.316/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PMDB - BAHIA	
CNPJ : 13.549.175/0001-02	Nº CONTROLE: P15000338490BA2379101
DATA ENTREGA: 31/01/2017 às 18:54:48	DATA GERAÇÃO: 04/08/2017 às 11:29:43

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

1. Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.

2. Inicialmente, cabe ressaltar que para emissão do Parecer Técnico Conclusivo – PTC, foram observados os critérios estabelecidos no Anexo V das orientações para emissão de parecer técnico conclusivo - completa - peça integrante do documento Eleições 2016 - Análise de prestações de contas eleitorais, disponibilizado pela ASEPA/TSE, registrando-se que para efeito de mensuração do montante envolvido na falha detectada e sua representatividade nas contas, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria adotou como critério para baixa materialidade o valor relativo de até 2% (dois por cento) do total das despesas realizadas e o valor absoluto de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), o que for menor, tendo como referência o valor máximo estabelecido para a movimentação por meio de Fundo da Caixa, previsto no art. 33 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

3. Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, **restaram SANADAS as ocorrências abaixo:**

3.1. (Item 3.1 do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 55/57): Com os esclarecimentos do partido às fls. 63/64 que o valor foi depositado indevidamente na conta de outros recursos do candidato, sendo devolvido tão logo percebido o equívoco, e os documentos acostados às fls. 477/480, que corroboram o alegado pelo partido.

3.2. (Itens 2.1 e 2.2 do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 55/57 - parcialmente): com apresentação dos esclarecimentos (fls. 62/64), prestação de contas retificadora (fl. 65) e os documentos (fls. 349).

O partido em sua manifestação às fls. 63 aduz que “As doações glosadas estão corretamente informadas nas contas do Promovente, **com base em extrato bancário apresentado nestes autos e recibos eleitorais assinados pelos candidatos beneficiários**, nem tendo o Partido como ser responsabilizado por falhas ou erros de informação em prestações alheias a sua” (fl. 63).



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 406-18.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.316/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PMDB - BAHIA	
CNPJ : 13.549.175/0001-02	Nº CONTROLE: P15000338490BA2379101
DATA ENTREGA: 31/01/2017 às 18:54:48	DATA GERAÇÃO: 04/08/2017 às 11:29:43

Da consulta aos documentos apresentados se confirma que os lançamentos do partido estão corretos, tendo correspondência com os registros nas prestações de contas dos beneficiários, se constatando que os respectivos beneficiários registraram informações divergentes relativas aos números dos recibos e/ou à instância partidária, gerando inconsistências formais nas informações.

Pontue-se ainda que, em relação às transferências para José Roberto Alves de Oliveira e Paula Fabiana da Silva Carvalho se verifica que se originaram de outras instâncias partidárias, conforme demonstrativos de receitas financeiras dos referidos candidatos, anexos.

3.3. (Itens 2.3 do Relatório Preliminar para Expedição de Diliências, acostado às fls. 55/57): *“Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização, informações voluntárias de campanha e confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 48, I, g, da Resolução TSE n. 23.463/2015. Esclarecer e encaminhar documentação comprobatória das alegações apresentadas, inclusive na hipótese de ter havido cancelamento de alguma das notas fiscais.”*

Em sua manifestação o partido informa que as despesas “*não foram lançadas na prestação de contas de campanha por se tratarem de despesas ordinárias do Promovente, atinentes a sua atividade cotidiana que segue existente no período eleitoral, mas que com ele não tem relação*”, (fl. 63), ao tempo que encaminha documentos visando comprovar o alegado (fl. 350/480).

Da análise dos referidos documentos se verifica que se trata de despesas de natureza ordinária, não havendo correlação direta com o processo eleitoral.

4. Todavia, da análise dos novos documentos apresentados, **restaram** evidenciadas as seguintes **IMPROPRIEDADES**:

4.1 Ausência de assinaturas nos Recibos Eleitorais abaixo discriminados, relativos a transferências eletrônicas efetuadas para candidatos, ressaltando que o partido apresentou os documentos comprobatórios das transferências, confirmando os benefícios o recebimento em suas prestações de contas:



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 406-18.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.316/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PMDB - BAHIA	
CNPJ : 13.549.175/0001-02	Nº CONTROLE: P15000338490BA2379101
DATA ENTREGA: 31/01/2017 às 18:54:48	DATA GERAÇÃO: 04/08/2017 às 11:29:43

Beneficiário	Valor	Fls. autos
Raimundo Nonato Dias Santos	25.000,00	220
Messias Antônio Santos da Silva	25.000,00	222
Ivan Tiburtino Oliveira	25.000,00	236

5. Subsistem, ainda, a **IRREGULARIDADE** abaixo relatada:

5.1. (Itens 2.1 do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, acostado às fls. 55/57 - parcialmente): *“Foram efetuadas transferências diretas a outros prestadores de contas, mas não registradas pelos beneficiários em suas prestações de contas, o que revela indícios de omissão de gasto eleitoral, infringindo o disposto no art. 48, I, g, da Resolução TSE nº 23.463/2015”.*

BENEFICIÁRIO	Nº RECIBO	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)	%
BA-SÃO DOMINGOS - 15 - IZAQUE RIOS DA COSTA JUNIOR	000151138806BA000004E	13/09/2016	FP	Financeiro	30.000,00	1,78

O partido em sua manifestação às fls. 63 aduz que *“As doações glosadas estão corretamente informadas nas contas do Promovente, com base em extrato bancário apresentado nestes autos e recibos eleitorais assinados pelos candidatos beneficiários, nem tendo o Partido como ser responsabilizado por falhas ou erros de informação em prestações alheias a sua”* (fl. 63).

Todavia, em relação à transferência de recursos públicos oriundo do Fundo Partidário para o candidato **“ELEIÇÕES 2016 – IZAQUE RIOS DA COSTA JUNIOR – CNPJ: 25.375.108/0001-90”**, candidato a Prefeito pelo Município de São Domingos – BA, no valor de R\$ 30.000,00, **não obstante comprovada pelo partido a transferência por meio dos documentos acostados às fls. 211/212 e 326/327, permanece sem constar na prestação de contas do referido beneficiário o recebimento da transferência (conforme demonstrativo anexo), o que revela indícios de omissão de gasto eleitoral pelo referido beneficiário.**

Desta forma, evidenciada a omissão, pelo beneficiário, no registro da transferência efetuada, considerando que se trata de recurso público; que não foi acostado documento ou prestação de contas retificadora do beneficiário sanando a omissão; que se trata de candidato do próprio partido; e, ainda, o disposto no art. 68, III, §§3º, 5º e 7º da Resolução TSE nº 23.463/2015, no que concerne ao aspecto técnico, entendemos restar evidenciada irregularidade indireta na aplicação de recursos públicos.



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 406-18.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.316/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PMDB - BAHIA	
CNPJ : 13.549.175/0001-02	Nº CONTROLE: P15000338490BA2379101
DATA ENTREGA: 31/01/2017 às 18:54:48	DATA GERAÇÃO: 04/08/2017 às 11:29:43

6. Do resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, no entender desta unidade técnica, a falha relatada no item 5.1, acima, compromete a regularidade das contas sob exame. Uma vez que o valor envolvido em tal irregularidade (R\$30.000,00) supera o limite estabelecido por esta unidade como de baixa materialidade, conforme relatado no item 2, acima, **manifesta-se esta analista pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.**

7. Por derradeiro, considerando que não foi oportunizado ao promovente se pronunciar sobre as impropriedade e irregularidade apontada nos itens 4.1 e 5.1, acima, sugerimos a abertura de vista para manifestação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas da notificação, nos termos do art. 66 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

É o Parecer. À consideração superior.
Em, 04 de agosto de 2017.

Cristiane Gomes dos Santos
Chefe da SECOE - Substituta

De acordo. À SCI.
Em 07/08/2017.

Geomário Lima Silva Filho
Coordenador da COEPA

De acordo. À COAPRO.
Em ____ / ____/2017.

Catiuscia Dantas Abreu
Secretária de Controle Interno e Auditoria